



Contrato de Pulses da GPC N° 1
(Em vigor em 13 de julho de 2017)

CONTRATO DE CARGAS COMPLETAS DE CONTÊINERES (FCLs)
A GRANEL OU ENSACADAS
TERMOS CIF / C&F

**excluir / especificar conforme aplicável*

Data.....

1 **VENDEDORES**

2
3 **INTERVINDO NA QUALIDADE DE DESPACHANTES ADUANEIROS**

4
5 **COMPRADORES**.....

6 celebraram, nesta data, um contrato com os termos e condições a seguir.

7
8 **1. MERCADORIAS**..... de origem

9
10 Especificação

11
12 Embalagem *A granel / sacos de, a critério dos Vendedores

13
14 **2. QUANTIDADE** contêineres completos, cada um contendo aproximadamente MT.
15 Tolerância de cerca de 5%, a critério do Vendedor. A tolerância é aplicável somente à tonelagem total
16 de mercadorias carregadas, sem tolerâncias sobre o número de contêineres

17
18 **3. PREÇO E DESTINO**

19 No preço de

20
21 * por tonelada de 1000 quilogramas, custo, seguro e frete para

22
23 * por tonelada de 1000 quilogramas, custo e frete para

24
25 **4. CORRETAGEM** por tonelada, a ser pago pelos Vendedores sobre a
26 quantidade média do contrato, sejam as mercadorias extraviadas ou não extraviadas, o contrato
27 cumprido ou não cumprido, a menos que o não cumprimento seja em função de cancelamento de
28 contrato, nos termos da Cláusula de Impedimento. O vencimento da corretagem será na data em que os
29 documentos de remessa forem trocados ou, se as mercadorias não estiverem adequadas, o vencimento
30 da corretagem será em 30 dias corridos após o último dia para recebimento das mercadorias.

31
32 **5. QUALIDADE**

33 A menos que o contrário seja acordado, os Certificados do Inspetor independente reconhecidos pelo
34 Governo, pelos Funcionários ou pela Gafta deverão ser finais, no que tange à qualidade despachada.

35 Se os Vendedores não apresentarem um certificado independente (ou seja, com base em amostras não
36 definidas de forma independente, ou os Vendedores que não identificarem as mercadorias despachadas
37 e as mercadorias inspecionadas), os Compradores têm a opção de instruir seus representantes a definir
38 e carimbar as amostras de entrega em 3 dias úteis do esvaziamento do contêiner, a fim de obter uma
39 nova classificação e/ou análise. Os representantes dos Vendedores devem comparecer na amostragem,
40 quando devidamente nomeados, imediatamente após o recebimento do aviso, por parte dos
41 Compradores, a respeito de sua intenção de tirar uma amostra. Neste caso, os Compradores e os
42 Vendedores acordam em aceitar o resultado da nova classificação/análise. Os custos para efetuar a
43 amostragem, a nova classificação e/ou a análise devem ser divididos igualmente entre Compradores e
44 Vendedores.

45 **Fumigação com** certificada por órgão competente
46 (somente se acordado entre as partes)
47 **Condição.** A remessa deve ser enviada em boas condições.
48

49 **6. PRORROGAÇÃO DA REMESSA**
50 O período do contrato de remessa deverá ser prorrogado por um período adicional de, no máximo, 8
51 dias, ficando ressalvado que os Vendedores apresentem um aviso reivindicando uma prorrogação para,
52 no máximo, até o dia útil posterior à última data do período originalmente estipulado. Não há
53 necessidade de o aviso declarar o número da dias adicionais reivindicados.
54 Os Vendedores deverão realizar uma concessão aos Compradores, a ser deduzida na fatura a partir do
55 preço de contrato, com base no número de dias em que o período originalmente estipulado for excedido,
56 em conformidade com a escala a seguir: -
57 de 1 a 4 dias adicionais, 0,50%;
58 de 5 a 8 dias adicionais, 1%;
59

60 Se, no entanto, após a apresentação do aviso aos Compradores, conforme indicado acima, os
61 Vendedores não efetuarem a transferência em 8 dias, o contrato deverá ser considerado como
62 apresentado para aceitação durante o período originalmente estipulado e mais 8 dias, com preço de
63 contrato menos 1%, e qualquer liquidação por atraso deverá ser calculada nessa base. Se qualquer
64 concessão se tornar devida, de acordo com esta cláusula, o preço de contrato deverá ser considerado
65 como o preço de contrato original menos a concessão, e quaisquer outras diferenças contratuais deverão
66 ser liquidadas com base no preço reduzido.
67

68 **7. PERÍODO DE REMESSA**
69 De acordo com o(s) conhecimento(s) de embarque (documento(s) de transporte intermodal), datado(s)
70 ou a ser(em) datado(s)
71 (a) O(s) conhecimento(s) de embarque (documento(s) de transporte intermodal) deve(m) ser
72 datado(s) quando as mercadorias estiverem efetivamente a bordo na embarcação prevista a
73 princípio, ou
74 (b) O(s) conhecimento(s) de embarque (documento(s) de transporte intermodal) deve(m) ser
75 datado(s) quando as mercadorias forem transferidas no consórcio do contêiner.
76 Se as partes não acordarem com uma das opções acima, o(s) conhecimento(s) de embarque deve(m) ser
77 datado(s) quando as mercadorias realmente estiverem **“A Bordo”**. A data do(s) conhecimento(s) de
78 embarque deverá ser aceita como comprovação da data de remessa, caso não haja evidências em
79 contrário. Outras datas, se houver, que constarem no documento de transporte multimodal, não deverão
80 invalidar a data **“A Bordo”**. Em meses de 31 dias, o dia 15 deverá ser aceito como a metade do mês.
81

82 **8. NOTIFICAÇÃO DE REMESSA CONCLUÍDA NOS TERMOS C&F** – Os Vendedores deverão
83 notificar, aos Compradores, o(s) número(s) de identificação do contêiner e, quando conhecida(s), a(s)
84 embarcação(ões) com carregamento pretendido, a fim de possibilitar que os Compradores assegurem as
85 mercadorias. Os Vendedores deverão deter as mercadorias asseguradas até que empossadas pelos
86 Compradores. Quando a carga estiver em posse dos Compradores, a Notificação de Remessa deverá ser
87 preenchida.
88

89 **9. VENDAS POR EMBARCAÇÕES NOMEADAS**
90 Em todas as vendas por embarcações nomeadas, o seguinte deverá ser aplicado:-
91 (a) A posição da embarcação é mutuamente acordada entre os Compradores e os Vendedores;
92 (b) A palavra **“agora”** deve ser inserida antes da palavra **“classificada”**, na Cláusula de Remessa e
93 Classificação;
94 (c) A Cláusula de Posse é cancelada em caso de venda **“despachada”**.
95

96 **10. REMESSA, CONTÊINERES E CLASSIFICAÇÃO**
97 Remessa de
98 direta ou indireta, com ou sem transbordo por embarcação de primeira classe de propulsão própria,
99 adequada mecanicamente para o carregamento das mercadorias do contrato, classificadas em
100 conformidade com a Cláusula de Classificação do Instituto da International Underwriting Association,
101 em vigor no momento da remessa, em contêineres adequados para os fins. O transporte de vias fluviais
102 interiores deverá ser realizado por transporte marítimo interno ou barça, adequada para o recebimento
103 e o transporte das mercadorias.
104

105 **11. POSSE**

- 106 (a) O aviso de posse deverá declarar o nome da embarcação prevista a princípio, e peso despachado
107 previsto, a data ou data prevista do conhecimento de embarque e o número do contêiner.
108 (b) O aviso de posse deverá ser apresentado, em 5 dias úteis a contar da data do(s) conhecimento(s) de
109 embarque, por ou em favor do Embarcador, diretamente aos seus Compradores, ao Agente de
110 Vendas ou aos Despachantes Aduaneiros nomeados no contrato.
111 (c) O aviso de posse deverá ser apresentado por, ou em favor dos Vendedores subsequentes, aos
112 Compradores, Agente de Vendas ou Despachantes Aduaneiros nomeados no contrato dentro do
113 período declarado na subcláusula (b). Porém, se o aviso de posse for recebido pelos Vendedores
114 subsequentes, no último dia ou após o período declarado na subcláusula (b), a partir da data do
115 conhecimento de embarque, o aviso de posse deverá ser considerado como dentro o prazo, caso
116 apresentado: -
117 (1) No mesmo dia corrido, caso recebido dentro de, no máximo, 1600 horas em qualquer dia útil, ou
118 (2) No máximo 1600 horas do próximo dia útil, caso recebido após 1600 horas ou em um dia que não
119 seja útil.
120 (d) Com o aviso de posse apresentado a um Agente de Vendas ou aos Despachantes Aduaneiros
121 nomeados no contrato, será considerado que o Comprador já está em posse das mercadorias. Um
122 Agente de Vendas ou os Despachantes Aduaneiros que receberem o aviso de posse deverão
123 apresentar um aviso de posse semelhante, em conformidade com as disposições desta cláusula.
124 Quando o Embarcador ou os Vendedores apresentarem o aviso de posse ao Agente de Vendas, o
125 Agente de Vendas poderá apresentar o aviso de posse diretamente aos Compradores ou aos
126 Despachantes Aduaneiros.
127 (e) A data do conhecimento de embarque declarada no aviso de posse deverá ser somente para fins
128 informativos, e não deverá ser vinculativa, porém, ao determinar o período estabelecido por esta
129 cláusula, a fim de apresentar um aviso de posse, a data real do conhecimento de embarque deverá
130 prevalecer.
131 (f) Todos os avisos de posse deverão estar abertos para correção em caso de erros na transmissão,
132 ficando ressalvado que o remetente não seja responsável por esses erros, e qualquer erro anterior
133 na transmissão que tiver sido repetido de boa-fé.
134 (g) Se a embarcação chegar antes do recebimento da posse e quaisquer despesas adicionais forem
135 incorridas, as despesas deverão ser arcadas pelos Vendedores.
136 (h) Quando um aviso de posse válido for recebido pelos Compradores, ele não deverá ser retirado,
137 exceto mediante consentimento.
138

139 **12. PAGAMENTO**

- 140 (a) O pagamento será feito em troca dos documentos originais da remessa, sendo utilizado o método
141 de pagamento adequado, que deverá ser acordado entre as partes no momento da celebração do
142 contrato. (*Exclua / especifique conforme adequado)
143 (i) Apresentação da Documentação, a ser paga à vista, em 3 dias úteis após o recebimento pelo
144 banco
145 (ii) Carta de Crédito irrevogável, a ser paga à vista
146 (iii) ...% pagamento antecipado, com saldo%, na Apresentação da Documentação, à vista
147 (iv) Em 48 horas do recebimento das cópias dos documentos de remessa enviadas por fax ou
148 digitalizadas e enviadas por e-mail
149 (v) Apresentação da Documentação, a ser paga, o mais tardar, na chegada da embarcação ao porto
150 de descarga
151 (vi) outros, conforme acordado entre as partes
152 **Na ausência de um acordo específico, o pagamento será (i) na Apresentação da Documentação, a**
153 **ser paga à vista, em 3 dias úteis após a chegada, no banco de apresentação**
154 (b) Os documentos de remessa consistirão de -1. Fatura. 2. Conhecimento(s) de Embarque(s)
155 completo(s), de forma negociável e transferível, ou Ordem(ns) de Entrega da Remessa. Caso
156 exigido pelos Compradores, as ordens de entrega serão assinadas pelos Proprietários da Remessa,
157 por seus Agentes ou por um banco reconhecido. 3. Política(s) dos termos CIF/CIFFO,
158 Certificado(s) de Seguro e/ou Apólice (s) de Seguro na moeda do contrato. A(s) Apólice(s) de
159 Seguro será(ão) certificada(s) por um banco reconhecido, caso exigido pelos Compradores. 4.
160 Outros documentos, conforme exigido pelo contrato. Os Compradores acordam em aceitar os
161 documentos contendo a cláusula de risco de guerra da câmara de transporte de cargas ou outra
162 cláusula de risco de guerra reconhecidas oficialmente.
163 (c) Caso os documentos de remessa não estejam disponíveis quando solicitado pelos Compradores, ou
164 na chegada da embarcação no local de destino, os Vendedores deverão apresentar outros

- 165 documentos ou uma compensação autorizando os Compradores a obter as mercadorias entregues,
166 e o pagamento será efetuado pelos Compradores em troca das mercadorias, porém, o pagamento
167 não deverá prejudicar os direitos dos Compradores indicados no presente contrato, quando os
168 documentos de remessa estiverem finalmente disponíveis.
- 169 (d) Se os Vendedores não apresentarem os documentos de remessa ou outros documentos ou uma
170 compensação autorizando os Compradores a realizar a entrega, os Compradores deverão assumir a
171 entrega mediante recebimento de compensação, e deverão pagar os demais documentos quando
172 apresentados. Quaisquer despesas adicionais razoáveis, incluindo os custos de compensação ou de
173 encargos adicionais, incorridos devido a não apresentação dos documentos, por parte dos
174 Vendedores, deverão ser arcadas pelos Vendedores, porém, o pagamento não deverá prejudicar os
175 direitos da Comprador, de acordo com o contrato, quando os documentos de remessa estiverem
176 finalmente disponíveis.
- 177 (e) Se os documentos de remessa forem apresentados com conhecimento(s) de embarque
178 incompleto(s) ou se outros documentos de remessa estiverem faltando, o pagamento deverá ser
179 efetuado, contanto que a entrega dos documentos faltantes seja garantida, e a garantia deve ser
180 assinada, caso exigido pelos Compradores, por um banco reconhecido.
- 181 (f) Os custos de recolhimento deverão ser arcados pelos Vendedores, porém, se os Compradores
182 solicitarem que a apresentação seja efetuada somente pelo banco escolhido por eles, quaisquer
183 custos de recolhimento adicionais deverão ser arcados pelos Compradores.
- 184 (g) Nenhum erro obviamente administrativo nos documentos deverá autorizar os Compradores a
185 rejeitarem os documentos ou atrasar pagamentos, porém, os Vendedores deverão ser responsáveis
186 por todas as perdas ou despesas causadas aos Compradores em função do erro, e os Vendedores
187 deverão, mediante solicitação, apresentar uma garantia aprovada a este respeito.
- 188 (h) Os valores a serem pagos, de acordo com este contrato, deverão ser liquidados sem atrasos. Caso
189 não sejam liquidados, qualquer parte poderá notificar a outra parte de que surgiu uma lide e
190 apresentar um aviso declarando sua intenção de encaminhar a lide para arbitragem, em
191 conformidade com as Normas de Arbitragem.
- 192 (i) **Juros.** Se houver atrasos não razoáveis em qualquer pagamento, os juros adequados para a moeda
193 em questão serão cobrados. Se a taxa não for acordada mutuamente, será considerado que há uma
194 lide, a qual deverá ser resolvida por arbitragem. Caso contrário, os juros deverão ser pagos somente
195 conforme disposto especificamente nos termos do contrato ou por concessão de arbitragem. Os
196 termos desta cláusula não sobrepõem a obrigação contratual das partes ao abrigo da subcláusula
197 (a).

199 **13. TAXAS, IMPOSTOS, TRIBUTOS ETC.**

200 Na exportação, os Vendedores deverão fazer o despacho aduaneiro das mercadorias. Todas as taxas,
201 impostos ou tributos de exportação, presentes ou futuros, do país de origem, deverão ser arcados pelo
202 Vendedor. Todas as taxas, impostos ou tributos de importação, presentes ou futuros, do país de destino,
203 deverão ser arcados pelo Comprador.

205 **14. PESAGEM**

206 *Final, na data e local de carga, de acordo com as despesas do Vendedor e com o certificado registrado
207 dos superintendentes da GAFTA, a critério e às custas do Vendedor (neste caso, a Cláusula de
208 Deficiência não será aplicável). Os termos e condições das Normas de Pesagem da GAFTA n° 123 são
209 considerados como incorporados neste contrato,

210 * Final, na data e local de descarga, às custas do Comprador

211 * Certificado de ponte de pesagem independente, com dedução do peso do palete, quando adequado.

212
213 Na ausência de um acordo, os Certificados do Inspetor independente reconhecidos pelo Governo, pelos
214 Funcionários ou pela Gafta deverão ser finais, no que tange à qualidade despachada e, neste caso, a
215 Cláusula 15, de Deficiências, não deverá ser aplicável.

219 **15. DEFICIÊNCIAS**

220 Quaisquer deficiências no peso no conhecimento de embarque deverão ser arcadas pelos Vendedores,
221 e qualquer excesso de peso no conhecimento de embarque deverá ser arcado pelos Compradores, no
222 preço de contrato.

224 **16. DESCARGA**

225 Os contêineres deverão ser esvaziados imediatamente após a liberação dos contêineres pela empresa de
226 transporte.

227

228 17. SEGURO

229 **17.1 Seguro dos Contratos Celebrados somente nos Termos CIF**, os Vendedores deverão fornecer
230 seguro em condições ao menos tão favoráveis quanto os termos estabelecidos no presente instrumento,
231 e conforme estabelecido detalhadamente nos Termos de Seguro da GAFTA nº 72, a saber:-

232 (a) Riscos Cobertos:-

Cláusulas referentes a Cargas (WA), com pagamento médio com 3% - Seção 2 do Formulário 72
de franquia ou em melhores condições

Cláusulas referentes a Guerra (Carga) - Seção 4 do Formulário 72

Cláusulas referentes a Greves, Tumultos e Comoção Civil (Carga) - Seção 5 do Formulário 72

233 (b) Seguradoras – O seguro a ser efetuado por meio de seguradoras de primeira classe e/ou empresas
234 domiciliadas ou que realizarem negócios no Reino Unido ou que, para os fins de quaisquer
235 procedimentos legais, aceitem um domicílio situado no Reino Unido e forneçam um endereço para
236 notificação em Londres, pelos quais os Vendedores de solvência não deverão ser responsáveis.

237 (c) Valor Assegurável – Valor assegurado de, no mínimo, 2% sobre o valor da fatura, incluindo frete,
238 quando o frete for pago sobre a remessa ou devido em qualquer evento, remessa e/ou carga extraviada
239 ou não extraviada, incluindo o valor do prêmio de Risco de Guerra a ser pago pelos Compradores.

240 (d) Contingência de Frete – Quando o frete for pago na chegada ou na entrega correta e real das
241 mercadorias, e o seguro não incluir frete, os Vendedores deverão efetuar o seguro em termos
242 semelhantes, e o seguro deverá ser vinculado somente quando o frete se tornar devido, com valor do
243 frete, acrescido de 2%, até o término do risco, conforme disposto nas cláusulas supramencionadas, e
244 deverão garantir que suas políticas sejam formuladas de forma que, no caso de uma reivindicação
245 específica ou geral, os Compradores estejam na mesma posição que o valor de c.i.f., acrescido de 2%,
246 assegurados a partir do momento da remessa.

247 (e) Certificados/Políticas – Os Vendedores deverão apresentar todas as políticas, certificados e/ou
248 apólices de seguro estabelecidos no presente contrato (devidamente carimbados, se aplicável), no valor
249 original e elevado (se houver) referente ao valor estipulado no item (c) acima. Caso o certificado de
250 seguro seja fornecido, fica acordado que os Vendedores troquem o certificado por uma apólice, se e
251 quando exigido, e o certificado deverá declarar, em sua capa, que é passível de troca. Caso exigido pelos
252 Compradores, a(s) apólice(s) de seguro deverá(ão) ser garantida(s) por um banco reconhecido, ou por
253 qualquer outro avalista aceitável pelos Compradores.

254 (f) Extravio Total – No caso de extravio total ou implicitamente total, ou quando os valores do seguro
255 tornarem-se devidos integralmente, o valor assegurado, com acréscimo de 2% sobre o valor da fatura,
256 deverá ser arcado pelos Vendedores, e a parte que detiver a(s) apólice(s) deverá cobrar o valor do seguro
257 e, posteriormente, liquidar com a outra parte nesse sentido.

258 (g) Moeda das Reivindicações – As reivindicações devem ser pagas na moeda do contrato.

259 (h) Prêmios por Risco de Guerra e de Greve – Quaisquer prêmios que excederem 0,50% devem ser
260 arcados pelos Compradores. A taxa do seguro não deve exceder a taxa prevalecente em Londres no
261 momento da remessa ou na data de partida da embarcação, o que puder ser adotado pelos seguradores.
262 O prêmio em excesso deverá ser reivindicado pelos Compradores, quando possível, com a Fatura
263 Provisória, porém, não após a data da chegada da embarcação, ou no máximo 7 dias corridos após o
264 acordo da taxa entre os seguradores, independentemente do que ocorrer posteriormente; caso contrário,
265 a reivindicação deverá ser anulada, a menos que, a critério dos Árbitros, o atraso seja justificável. A
266 Obrigação dos Vendedores de fornecerem um Seguro contra Risco de Guerra deverá ser limitada aos
267 termos e condições vigentes, obtidos de forma geral, em Londres, no momento da remessa.

268 **17.2 Contratos Celebrados nos Termos C & F** – Os Compradores serão, de acordo com a Cláusula
269 17.1 acima, responsáveis por obter a cobertura do seguro, e apresentarão evidências aos Vendedores,
270 caso exigido por eles, antes do início da descarga, de que elas têm a cobertura adequada. Se os
271 Compradores se recusarem ou não apresentarem evidências, os Vendedores possuem o direito (mas não
272 a obrigação) de cobrir o seguro com os mesmos termos, às custas dos Compradores.

273

274 18. IMPEDIMENTO

275 “Evento de Força Maior” significa (a) proibição de exportação ou outro ato executivo ou legislativo
276 realizado por ou em favor do governo do país de origem ou do território onde o porto ou portos
277 nomeado(s) no presente instrumento está/estão situado(s), restringindo a exportação, parcialmente ou
278 de outra forma, (b) bloqueio, (c) atos de terrorismo, (d) hostilidades, (e) greves, tumultos ou acordos
279 trabalhistas, (f) revoltas ou comoção civil, (g) incêndio, (h) frio em excesso, (i) atos fortuitos ou (j)

280 impedimentos imprevisíveis ou inevitáveis de transporte ou navegação ou (k) qualquer outro evento
281 abrangido pelo termo “força maior”.

282

283 Se o desempenho do Vendedor ou do Comprador, referente ao contrato, for impedido, seja de forma
284 parcial ou de outra forma, por um Evento de Força Maior, o desempenho deste contrato será suspenso
285 durante o Evento de Força Maior, ficando ressalvado que o requerente deverá receber um aviso sobre o
286 requerido em 7 dias consecutivos da ocorrência ou, no máximo, 21 dias consecutivos antes do início do
287 período de remessa, o que for maior, indicando os motivos.

288

289 Se o Evento de Força Maior prevalecer por mais de 21 dias consecutivos após o final do período de
290 remessa, os requeridos possuem a opção de cancelar a parte não cumprida do contrato, apresentando
291 um aviso, aos requerentes, o mais tardar no primeiro dia útil após a expiração do período de 21 dias.

292

293 Se a opção de cancelamento não for exercida, o contrato deverá permanecer em vigor por um período
294 adicional de 14 dias consecutivos e, depois deste período, se o Evento de Força Maior não cessar,
295 qualquer parte não cumprida do contrato deverá ser cancelada automaticamente.

296

297 Se o Evento de Força Maior cessar antes do contrato ou se qualquer parte não cumprida puder ser
298 cancelada, o requerente deverá notificar o requerido, sem atrasos, de que o Evento de Força Maior
299 cessou. Os Vendedores terão direito, a partir da cessão, ao tempo necessário para remessa, de acordo
300 com o contrato, antes da ocorrência do Evento de Força Maior. Se o tempo reservado para remessa, de
301 acordo com o contrato, for de 14 dias ou menos, um período de 14 dias consecutivos será permitido.

302

303 O ônus da prova é aplicável sobre o requerente, e as partes não terão qualquer responsabilidade, umas
304 com as outras, pelo atraso e/ou não cumprimento desta cláusula, ficando ressalvado que o requerente
305 tenha fornecido, ao requerido, caso necessário, evidências satisfatórias que justifiquem o atraso ou o
306 não cumprimento.

307

308 19. AVISOS

309 Todos os avisos obrigados a serem entregues às partes, nos termos deste contrato, deverão ser
310 comunicados rapidamente e de forma legível. Métodos de comunicação rápida, para os fins desta
311 cláusula, são definidos e mutuamente reconhecidos como:-

312

313 telex, ou carta, caso entregue pessoalmente na data da redação, ou telefax, e-mail ou outros meios
314 eletrônicos, sempre sujeitos às disposições de que, se o recebimento do aviso for contestado, o ônus da
315 prova da transmissão deverá ser arcado pelo remetente, que deverá, no caso de lide, estabelecer, a
316 critério do(s) árbitro(s), do conselho de recursos ou da câmara de recurso nomeada nos termos da
317 Cláusula de Arbitragem, que o aviso foi realmente transmitido ao remetente. No caso de
318 revendas/recompras, todos os avisos deverão ser entregues, sem atrasos, pelos vendedores, aos seus
319 respectivos compradores ou vice-versa, e qualquer aviso recebido após 1600 horas de um dia útil deverá
320 ser considerado como recebido no próximo dia útil. Um aviso enviado aos Despachantes Aduaneiros
321 ou Agente deverá ser considerado como um aviso, de acordo com o presente contrato.

321

322 20. DIAS NÃO ÚTEIS

323 Sábados, domingos e feriados oficialmente reconhecidos e/ou legais dos respectivos países, bem como
324 quaisquer dias que a GAFTA declarar como dias não úteis para fins específicos, deverão ser
325 considerados como dias não úteis. Caso o prazo limite para realizar qualquer ato ou fornecer qualquer
326 aviso expirar em um dia não útil, o horário limite deverá ser prorrogado até o primeiro dia útil posterior.
327 O período de remessa não deverá ser afetado por esta cláusula.

328

329 21. INADIMPLÊNCIA

330 No caso de inadimplência para o cumprimento do contrato por uma das partes, as seguintes disposições
331 deverão ser aplicadas:-

332

333 (a) Outra parte além da parte inadimplente, a seu critério, possui o direito de venda e compra, após
334 apresentar o aviso à parte inadimplente, conforme o caso, contra a parte inadimplente, e a venda ou
335 a compra deverão estabelecer o preço de inadimplência.

335

336 (b) Se a parte não estiver satisfeita com o preço de inadimplência ou se o direito indicado no item (a)
337 acima não for exercido, e se os danos não puderem ser mutuamente acordados, a avaliação de danos
deverá ser solucionada por arbitragem.

- 338 (c) Os danos a pagar deverão ser baseados, porém, sem limitações, na diferença entre o preço de
339 contrato e o preço de inadimplência estabelecido conforme o item (a) acima ou conforme o valor
340 real ou estimado das mercadorias, na data da inadimplência, estabelecida no item (b) acima.
- 341 (d) Os danos não deverão, em caso algum, incluir perdas de lucros ou quaisquer subcontratos
342 celebrados pela parte inadimplente, a menos que o(s) árbitro(s) ou a câmara de recurso, com relação
343 a circunstâncias especiais, considerem adequado, a seu absoluto e exclusivo critério.
- 344 (e) Danos, se houver, deverão ser calculados conforme a quantidade adequada, se houver, porém, se
345 esta quantidade for empossada, o contrato de quantidade média e qualquer opção disponível para
346 qualquer parte deverão ser considerados como exercidos da mesma forma, em favor do contrato de
347 quantidade média.
- 348 (f) A inadimplência poderá ser declarada, pelos Vendedores, a qualquer momento, após a expiração
349 do prazo do contrato, e a data da inadimplência deverá ser o primeiro dia útil após a data do aviso
350 dos Vendedores aos seus Compradores. Se a inadimplência ainda não for declarada, então o
351 primeiro dia útil após a data do aviso dos Vendedores aos seus Compradores. Se a inadimplência
352 não tiver sido declarada, então (não obstante as disposições declaradas na Cláusula de Posse), se o
353 aviso da posse não for apresentado no 10º dia corrido após o último dia da posse estabelecido no
354 contrato, o Vendedor será considerado como inadimplente, e a data de inadimplência será o
355 primeiro dia útil posterior.

356 22. CÍRCULO

357 Quando os Vendedores recompram, de seus Compradores ou de qualquer comprador posterior, as
358 mesmas mercadorias ou parte delas, será considerado que há um círculo referente a mercadorias
359 específicas recompradas, e as disposições da Cláusula de Inadimplência não deverão ser aplicadas. (Para
360 os fins desta cláusula, as mesmas mercadorias deverão significar mercadorias da mesma descrição, do
361 mesmo país de origem, da mesma qualidade e, quando aplicável, da mesma garantia de análise, para
362 remessa ao(s) mesmo(s) porto(s) de destino durante o mesmo período de remessa). Moedas diferentes
363 não deverão invalidar o círculo. Sujeitas aos termos da Cláusula de Impedimento do contrato, se as
364 mercadorias não forem empossadas ou se os documentos de posse não forem apresentados, as faturas
365 com base no contrato de quantidade média deverão ser liquidadas por todos os Compradores e seus
366 Vendedores no círculo, por meio do pagamento, de todos os Compradores aos seus Vendedores, do
367 excedente do valor da fatura do Vendedor sobre o menor valor de fatura do círculo. O pagamento não
368 deverá ultrapassar 15 dias corridos após o último dia da posse ou, caso o círculo não seja determinado
369 antes da expiração deste prazo, o vencimento não deverá ultrapassar 15 dias corridos após a
370 determinação do círculo.

371 Quando o círculo incluir contratos expressos em diferentes moedas, o menor valor de fatura deverá ser
372 substituído pelo preço do mercado no primeiro dia da remessa contratual, e as faturas deverão ser
373 liquidadas entre cada Comprador e seu Vendedor no círculo, ao pagar as diferenças entre o preço de
374 mercado e o preço de contrato relativo na moeda do contrato.

375 Todos os Vendedores e Compradores deverão auxiliar na determinação do círculo e, quando um círculo
376 tiver sido determinado, em conformidade com esta cláusula, ele deverá ser vinculativo a todas as partes
377 do círculo. Com relação aos Compradores e Vendedores do círculo, a não apresentação de documentos,
378 por parte dos Vendedores, aos seus Compradores, não deverá ser considerada como uma violação
379 contratual. Caso qualquer parte do círculo, anteriormente à data de pagamento, se comprometer em
380 realizar qualquer ato abrangido pela Cláusula de Insolvência deste contrato, a liquidação, por todas as
381 partes do círculo, deverá ser calculada no preço de fechamento, conforme disposto na Cláusula de
382 Insolvência, o que deverá ser tomado como base para a liquidação, ao invés do menor preço de fatura
383 do círculo. Neste caso, os respectivos Compradores deverão efetuar o pagamento aos seus Vendedores,
384 ou os respectivos Vendedores deverão efetuar os pagamentos, aos Compradores, da diferença entre o
385 preço de fechamento e o preço do contrato.

386 23. INSOLVÊNCIA

387 Se, antes do cumprimento deste contrato, uma das partes suspender os pagamentos, notificar quaisquer
388 credores de que é incapaz de assumir suas dívidas ou que suspendeu ou está prestes a suspender os
389 pagamentos de suas dívidas, convocar ou realizar uma reunião com os credores, propuser um acordo
390 voluntário, realizar um pedido administrativo, realizar um pedido de dissolução, nomear um receptor
391 ou gerente, convocar ou realizar uma reunião para entrar em liquidação (para outros fins além de
392 reconstituição ou união), estiver sujeita a uma Decisão Interlocutória, de acordo com a Seção 252 da
393 Lei de Insolvência de 1986, ou se um Pedido de Falência for apresentado contra ela (ou quaisquer atos
394 doravante denominados como “Ato de Insolvência”), então, a parte que cometer o Ato de Insolvência,
395 deverá apresentar, de forma imediata, um aviso sobre a ocorrência do Ato de Insolvência para a outra
396 parte.

398 parte do contrato, comprovando (por parte da outra parte do contrato ou do Receptor, Administrator,
399 Liquidante ou outra pessoa que representar a parte que realizar o Ato de Insolvência) que o referido
400 aviso foi apresentado em 2 dias úteis da ocorrência do Ato de Insolvência, o contrato deverá ser
401 encerrado no preço de mercado em vigor no dia útil após o recebimento do aviso.

402 Se o aviso não for apresentado, a outra parte, ao constatar a ocorrência do Ato de Insolvência, terá a
403 opção de declarar o contrato como encerrado, seja no preço de mercado do primeiro dia útil após a data
404 em que a parte constatar sobre a ocorrência do Ato de Insolvência ou no preço de mercado em vigor no
405 primeiro dia útil após a data em que o Ato de Insolvência ocorrer.

406 Em todos os casos, a outra parte do contrato terá a opção de determinar o preço de liquidação, no
407 fechamento do contrato, ao realizar a recompra ou a revenda, e as diferenças entre o preço de contrato
408 e o preço de recompra ou revenda será o valor a pagar ou a receber ao abrigo deste contrato.

409

410 **24. DOMICÍLIO**

411 Este contrato deverá ser considerado como celebrado e vigente na Inglaterra, não obstante qualquer
412 disposição contrária, e deverá ser interpretado e entrar em vigor em conformidade com as leis da
413 Inglaterra. Exceto pelo objetivo de executar qualquer concessão realizada nos termos da cláusula de
414 Arbitragem do presente contrato, os Tribunais da Inglaterra terão jurisdição exclusiva para determinar
415 qualquer pedido de tutela antecipada (exceto na obtenção de segurança somente referente à
416 reivindicação ou contra reivindicação) e o exercício de poderes do Tribunal, em relação aos
417 procedimentos de arbitragem e qualquer lide além da lide da jurisdição dos árbitros da câmara de recurso
418 da Associação, nos termos da Cláusula de Arbitragem deste contrato. Para os fins de quaisquer
419 procedimentos jurídicos, cada parte deverá ser considerada como residente e que realiza seus negócios
420 nas sedes da Associação de Comércio de Grãos e Sementes da Inglaterra (GAFTA), e cada parte que
421 residir ou realizar negócios na Escócia terá a jurisdição contra ela nos Tribunais da Escócia ou na Irlanda
422 do Norte considerada como prorrogada, a fim de se apresentar à jurisdição e ser delimitada pela decisão
423 dos Tribunais da Inglaterra. A citação deverá ser entregue, pela parte, nas sedes da Associação de
424 Comércio de Grãos e Sementes, bem como o envio de uma cópia de tais documentos em seu endereço
425 fora da Inglaterra, sendo considerado suficiente, não obstante qualquer norma ou equidade em contrário.

426

427 **25. LIDES & ARBITRAGEM**

428 (a) Ambas as partes deverão, primeiramente, considerar resolver qualquer lide por meio da Mediação
429 da Gafta, em conformidade com o item 128 das Normas de Mediação da Gafta.

430 (b) Se uma das partes recusar a mediação, fica acordado, neste ato, que todas e quaisquer lides
431 decorrentes do presente contrato, ou qualquer reivindicação referente à interpretação ou celebração
432 deste contrato, deverão ser determinadas por arbitragem, em conformidade com o **item 126 das**
433 **Normas de Arbitragens de Lides Simples da GAFTA**, conforme edição em vigor na data deste
434 contrato, e estas Normas devem incorporar e fazer parte deste Contrato. Ambas as partes do
435 presente instrumento devem ser consideradas como integralmente competente e acordado
436 expressamente com a aplicação das referidas Normas.

437 (c) Nenhuma parte do presente instrumento, nem qualquer pessoa que realizar reivindicações, deverá
438 produzir qualquer ação ou outros procedimentos jurídicos contra a outra com relação à lide, ou
439 reivindicação, a qual deverá ser ouvida e determinada pelo árbitro, em conformidade com as **o item**
440 **126 das Normas de Arbitragens de Lides Simples da GAFTA**, a qual será final e vinculativa
441 sobre as partes. Não há direito de recurso com relação à Gafta ou aos Tribunais. (A função dos
442 Tribunais será restrita à execução, caso exigida, de uma Concessão de Arbitragem)

443 (d) Nada contido na presente Cláusula de Arbitragem deverá impedir que as partes busquem obter
444 segurança com relação à sua reivindicação ou reconvenção por meio de procedimentos jurídicos
445 em qualquer jurisdição, ficando ressalvado que tais procedimentos jurídicos sejam limitados à
446 solicitação e/ou obtenção de segurança de uma reivindicação ou reconvenção, ficando entendido e
447 acordado que os méritos substantivos de qualquer lide ou reivindicação sejam determinados
448 exclusivamente por arbitragem, em conformidade com o item 126 das Normas de Arbitragens de
449 Lides Simples da GAFTA.

450 (e) **DESCUMPRIMENTO DE UMA DECISÃO DA ARBITRAGEM**

451 Caso qualquer parte objeto da Arbitragem da Gafta (a) negligencie ou se recuse a respeitar qualquer
452 Concessão de Arbitragem em 21 dias da emissão da Concessão da Gafta ou (b) não pagar quaisquer
453 custos, taxas ou despesas de Arbitragem em 21 dias da convocação da Gafta, ambas as partes
454 acordam, expressamente, que a Gafta deverá notificar a GPC, por escrito, a respeito do
455 descumprimento. A seu critério exclusivo, a GPC poderá tomar qualquer ação disciplinar contra a
456 parte inadimplente, de acordo, sem limitações, com o Código de Ética e/ou com o Estatuto
457 Social/Atos Constitutivos da GPC. Uma ação disciplinar deverá incluir, porém, sem limitações, a

458 suspensão da associação da GPC ou a recomendação de suspensão de quaisquer coligadas da GPC,
459 nos termos e conforme o prazo determinado pela GPC (incluindo proibição de participar de
460 convenções ou eventos da GPC e aviso de suspensão para a associação da GPC)

461

462 **26. CONVENÇÕES INTERNACIONAIS**

463 Os itens a seguir não serão aplicáveis a este contrato:-

464 (a) A Lei Uniforme de Vendas e a Lei Uniforme de Formação, em vigor de acordo com as Leis
465 Uniformes da Lei de Vendas Internacionais de 1967.

466 (b) A Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias
467 de 1980.

468 (c) A Convenção das Nações Unidas sobre a Prescrição (Limitação) da Compra e Venda Internacional
469 de Mercadorias de 1974 e o aditamento do Protocolo de 1980.

470 (d) Incoterms.

471 (e) A menos que o contrato contenha qualquer declaração expressamente contrária, uma pessoa que
472 não fizer parte deste contrato não possui direito, em conformidade com a Lei de Contratos de 1999
473 (Direitos de Terceiros), de executar qualquer um dos seus termos.

Vendedores..... Compradores.....

Emitido por:

Global Pulse Confederation

+ 971.4.363.36.12 | office@globalpulses.com | www.globalpulses.com
Silver Tower, DMCC offices No 1, JLT, Dubai, UAE, Po Box 340503